

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001-PPGADM/UNICENTRO, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta normas e procedimentos para o aproveitamento e/ou equivalência de créditos em disciplinas dos cursos de Mestrado e Doutorado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Administração – PPGADM.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração – PPGADM, em nível de Mestrado e Doutorado Profissional, com área de concentração em Estratégia, Inovação e Tecnologia, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar normas e procedimentos para o cumprimento do aproveitamento e/ou equivalência de créditos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Administração – PPGADM, em nível de Mestrado e Doutorado Profissional, nos termos do Anexo I, que é parte integrante deste documento.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Instrução Normativa Nº 001/2023 – PPGADM/UNICENTRO, de 22 de março de 2023 – Aproveitamento de créditos em disciplinas.



Prof. Dr. João Francisco Morozini
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu em Administração
Portaria nº 793/2025-GR/UNICENTRO

ANEXO I

NORMAS PARA COMPROVAÇÃO E APROVEITAMENTO/EQUIVALÊNCIA DE CRÉDITO DAS DISCIPLINAS DE ALUNOS REGULARES DO CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO, DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO MATRICULADOS NA UNICENTRO

Art. 1º A comprovação e aproveitamento e/ou equivalência de créditos em disciplinas é normatizado por esta Instrução Normativa, respeitados o Regulamento da Pós-Graduação da UNICENTRO e o Regulamento do PPGADM.

Art. 2º Disciplinas cursadas no PPGADM, como aluno regular ou não regular, podem ser objeto de pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, podendo ser aceitos, desde que:

I – Tenha sido cursada, no máximo, até 5 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento;

II – Tenha conceito igual ou superior a B;

III – O máximo de créditos em disciplinas passíveis de aproveitamento quanto oriundos de disciplinas cursadas no PPGADM, na condição de aluno regular, é de no máximo 75% do necessário para a integralização dos cursos de Mestrado ou Doutorado no PPGADM;

§ 1º O aproveitamento e/ou equivalência é avaliado pela Coordenação e o orientador do(a) solicitante, com posterior convalidação do Colegiado do PPGADM.

§ 2º Não é possível aproveitamento e/ou equivalência da disciplina de Seminário de TCC.

Art. 3º Disciplinas cursadas em cursos de Mestrado ou Doutorado em outros Programas recomendados pela CAPES, como aluno regular ou não regular, podem ser objeto de pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, podendo ser aceitos, desde que:

I – O Programa que ofertou a disciplina tenha recebido, na avaliação da CAPES, conceito igual ou superior a 3 (três) no caso de cursos de Mestrado e igual ou superior a 4 (quatro) no caso de cursos de Doutorado;

II – A disciplina seja compatível com as linhas de pesquisa do PPGADM e o plano de estudos do discente;

III – Tenha sido cursada, no máximo, até 5 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento;

IV – Tenha sido cursada durante o período de matrícula no PPGADM, desde que com pedido justificado do orientador e com autorização prévia do Colegiado;

V – Tenha obtido conceito igual ou superior a B;

VI – O máximo de créditos em disciplinas passíveis de aproveitamento quanto oriundos de disciplinas cursadas em outro Programa, na condição de aluno regular, é de no máximo 50% do necessário para a integralização do curso no PPGADM;

VII – O máximo de créditos em disciplinas passíveis de aproveitamento quando oriundos de disciplinas cursadas em outro Programa, na condição de aluno não regular, é de 4 (quatro) créditos de disciplinas optativas e 4 (quatro) créditos de disciplinas obrigatórias.

§ 1º O aproveitamento e/ou equivalência é avaliado pela Coordenação e o orientador do(a) solicitante, com posterior convalidação do Colegiado do PPGADM.

§ 2º Não é possível aproveitamento e/ou equivalência da disciplina de Seminário de TCC.

Art. 4º A comprovação da disciplina cursada se faz por meio de cópias simples de documentos a serem protocolados na Secretaria do Programa, contendo:

I – Histórico escolar do curso do Programa de Pós-graduação e planos de ensino das disciplinas objeto da solicitação de aproveitamento;

II – Formulário próprio do PPGADM de solicitação de aproveitamento de créditos cursados;

§ 1º Excepcionalmente na ausência justificada de histórico escolar, o mesmo pode ser substituído por uma declaração do Programa devidamente assinada, contendo o nome das disciplinas, conceito e percentual ou número de frequências, acompanhada dos planos de ensino;

§ 2º Nos pedidos de aproveitamento de disciplinas cursadas no próprio PPGADM, não é necessário anexar histórico ou declaração e, também, os planos de ensino das disciplinas.

Art. 6º As solicitações de equivalência de disciplinas cursadas antes do início do curso de Mestrado ou de Doutorado devem ser formalizadas até o final do 1º semestre letivo.

Art. 7º As solicitações de equivalência de disciplinas cursadas em outros Programas durante o período de matrícula nos cursos de Mestrado ou Doutorado do PPGADM, de acordo com o contido o inciso IV do artigo 3º, devem ser solicitadas tão logo sejam concluídas, mediante declaração da Coordenação do Curso onde a disciplina foi cursada.

Art. 8º Atividades obrigatórias que devem ser desenvolvidas no âmbito do PPGADM, com ou sem direito a créditos, não são passíveis de aproveitamento e/ou equivalência, exceto a proficiência em língua inglesa, que pode ser aproveitada desde que o teste tenha sido realizado em até 2 (dois) anos antes do ingresso do PPGADM e, neste caso, poderá ser convalidada pelo Colegiado.

Parágrafo único - A proficiência em segunda língua estrangeira, obrigatória para o curso de Doutorado, não é passível de aproveitamento e deve ser realizada durante o período de matrícula no curso.

Art. 9º Casos omissos, nesta normativa, serão deliberados pelo Colegiado do PPGADM